



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 16 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325  
GABINETE DO VEREADOR ESTÉFANO MENDUO

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº \_\_\_\_/11**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2011**

***Origem: Poder Legislativo***

***Autoria: Vereador Gilberto Alves***

***Relator: Vereador Estéfano Menduó***

Ementa: Dispõe sobre Programa de Turismo Escolar.  
***Pela Rejeição.***

#### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o ***Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2011***, de autoria do ***Vereador Gilberto Alves***, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a instituição do Programa de Turismo Escolar nas instituições da rede municipal de ensino do Recife.

#### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

*“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:*

*“(V...)*

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exeqüibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;*

*(VII...)”*

A proposta em tela encontra óbices de antijuricidade, uma vez que fere o disposto nos artigos 92, 93 e 99, inciso V da Lei Orgânica do Recife:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 93 - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.”*

*“Art. 99 - São vedados:*

*...*

*V - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*...”*

*“Art. 92 - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação, as metas e identificará as formas de financiamento das despesas públicas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.”*

O Programa ora criado no bojo da propositura deverá fazer parte nos Instrumentos Legais de Planejamento, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, juntamente com o planejamento governamental e seus mecanismos de atuação, motivo esse que o impossibilita de receber o parecer favorável deste Colegiado.

Opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2011**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 97/11**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.

Presidente: Carlos Gueiros - PTB

Vereador Estéfano Menudo  
Relator

Vereador Marcos di Bria

Vereador Josenildo Sinésio

Vereador Luiz Eustáquio

Vereador Alexandre Lacerda

Vereadora Aline Mariano

Vereador Rogério de Lucca